

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 911/69 - CEE
INTERESSADO: - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS.
ASSUNTO : - Autorização de instalação e funcionamento da
Faculdade De Ciências Econômicas e Administrativas de
Barretos.
RELATOR : - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

P A R E C E R N° 69/69-CPI.

1- A Fundação Educacional de Barretos solicita autorização para instalação e funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Barretos. Esse seria o terceiro instituto de ensino superior a ser mantido pela Fundação, visto já funcionarem em Barretos os cursos de engenharia e ciências exatas ministrando ensino nas áreas de engenharia civil e eletricista, "bem como de matemática, física e química.

2- O processo, no primeiro exame que fizemos, pareceu-nos formalmente em ordem, eis que contém os elementos "básicos exigidos pela legislação em vigor, para a sua apreciação por este Colegiado.

3- Do ponto de vista estrito do planejamento, quer nos parecer, entretanto, que subsiste uma certa insuficiência de informações, cujo suprimento faz-se indispensável para a "boa apreciação da matéria. Referimo-nos ao aspecto- financeiro. O orçamento municipal para 1969, inserido de fls. 62 a 75 previa para uso da Fundação Educacional de Barretos, as seguintes dotações:

a) Código local 603 - Ensino Superior, despesas de Capital, Investimentos, Obras Publicas e Prosseguimento e Conclusão de Obras.....NS\$ 100,000,00.

b) Código local 607 - Auxílios e Subvenções - Código geral 3.2.1.5.6.4, - Instituições Privadas NS\$ 360.000,00.

Temos, pois, que entre as dotações de investimento e de manutenção, contou a Fundação, no corrente ano, para a manutenção dos dois cursos existentes com o total deNS\$ 460,000,00.

4 - As falhas observadas no processo e para as quais solicitamos melhores informações da Fundação podem ser assim resumi das:

4.1- Relatório analítico, que demonstre a realização dos recursos destinados pelo orçamento municipal do corrente ano (e os de outra fonte, que a Fundação eventualmente haja recebido);

4.2- Demonstração dos custos de manutenção do curso requerido neste processo e as fontes de receita para a sua cobertura;

4.3- Cópia do orçamento para 1970, em que se coloquem em destaque os recursos reservados ao ensino superior e aqueles a que se refere o Artigo 15 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

5 - Somos, pois, de parecer que o protocolado baixe em diligência para a obtenção dos dados indicados no item anterior.

São Paulo, 03 de novembro de 1969.

(a) Cons. PAULO NATHANAEL F.DE SOUZA
= RELATOR =

O Parecer supra foi aprovado unte.,
na 143ª sessão da Câmara de
Planejamento, realizada em 3 de
novembro de 1969.

(a) Cons. PAULO GOMES ROMEO
Presidente da CPI.